CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.725/0001-13, com sede localizada na Rua Luiz Baiochi, 111, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu SP, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado **EMPREGADOR**, e do outro lado [redacted] portador(a) da Carteira Profissional nº [redacted] doravante denominado (a) EMPREGADO (A), e celebrado o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**, a titulo de experiência, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, nos termos da Lei e nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Função

Fica o (a) EMPREGADO (A) admitido (a) no quadro de empregados do EMPREGADOR para exercer a função de [redacted] mediante sua aprovação no Processo Seletivo nº [redacted] comprometendo-se a desempenhar as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi contratado(a), bem como outras atividades compatíveis com sua condição pessoal e profissional, observadas as atribuições previstas no respectivo edital e o disposto no artigo 456, parágrafo único das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT, na área de abrangência do EMPREGADOR

Cláusula Segunda - Da Remuneração

Em contraprestação aos serviços, receberá mensalmente a importância de R$ [redacted] a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Terceira - Da Jornada de Trabalho

O (A) **EMPREGADO (A)** cumprirá uma jornada de trabalho de 220 horas mensais, observados os limites legais, constitucionais e convencionais aplicáveis, conforme horário abaixo definido, ficando ajustada a possibilidade de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, observado os preceitos legais.

Dia da Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-Feira	07:00	12:00	13:00	17:00
Terça-Feira	07:00	12:00	13:00	17:00
Quarta-Feira	07:00	12:00	13:00	17:00
Quinta-Feira	07:00	12:00	13:00	17:00
Sexta-Feira	07:00	12:00	13:00	16:00

Parágrafo Único: O horário de trabalho poderá ser definido e alterado pelo EMPREGADOR, conforme as necessidades operacionais do serviço, podendo haver remanejamento de horários de início e término da jornada, alteração de turnos e escalas de trabalho, desde que observados:

I – os limites previstos na legislação trabalhista;

II – os intervalos intrajornada e interjornada previstos nos artigos 66 e 71 da CLT;

III – as disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

IV – comunicação prévia ao empregado, sempre que possível.

O(A) EMPREGADO(A) declara ciência de que poderá prestar serviços em qualquer dos turnos e escalas adotados pelo EMPREGADOR.

Cláusula Quarta - Da Compensação de Jornada

O EMPREGADOR poderá adotar regime de compensação de jornada, inclusive para supressão do trabalho aos sábados, nos termos do artigo 59 da CLT e do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

A compensação poderá ser instituída por meio deste contrato, termo aditivo, acordo individual escrito ou instrumento coletivo aplicável.

O acréscimo diário destinado exclusivamente à compensação não será considerado como serviço extraordinário, desde que observados os limites legais e convencionais.

Cláusula Quinta - Do Banco de Horas

O EMPREGADOR poderá adotar sistema de banco de horas, observadas integralmente as regras previstas na CLT e no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

As horas extraordinárias prestadas poderão ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada, nos termos do sistema de banco de horas adotado.

As compensações serão previamente autorizadas pela chefia imediata e registradas conforme procedimentos internos do EMPREGADOR.

As horas eventualmente não compensadas dentro do prazo previsto no instrumento coletivo serão quitadas em folha de pagamento com os adicionais legais e convencionais aplicáveis.

Cláusula Sexta - Da Duração do Contrato

O presente contrato é celebrado a título de experiência, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em [redacted] terminando em [redacted] podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a convivência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. Durante o período da experiência nenhuma causa que implique em afastamento inferior a 15 (quinze) dias do (a) **EMPREGADO (A)**, suspenderá o transcurso do prazo experimental prefixado, que continuará a fluir até seu termo final, dando-se por extinta a contratação.

Cláusula Sétima - Do Local de Trabalho

Fica expressamente ajustada a possibilidade de transferência do(a) EMPREGADO(A) entre unidades, setores e locais de trabalho, sempre que necessário ao serviço, observadas as disposições do artigo 469 da CLT e vedada qualquer alteração contratual lesiva.

Cláusula Oitava – Do Cargo de Gestão

Caso o(a) EMPREGADO(A) venha a exercer cargo de confiança com efetivos poderes de gestão e receba a correspondente gratificação de função, poderá ser enquadrado(a) na exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT.

Cláusula Nona – Da Forma de Pagamento

O (A) EMPREGADO (A) autoriza o EMPREGADOR a efetuar o pagamento de seu salário e demais verbas trabalhistas, conforme cláusula 2ª, por meio de depósito em conta bancária a ser aberta em seu nome, em conformidade com o artigo 465, da CLT.

Cláusula Décima - Dos Descontos

O (A) EMPREGADO (A), sempre que causar algum prejuízo ao EMPREGADOR, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir O EMPREGADOR por todos os danos causados, mediante processo administrativo apurador, ficando este autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima Primeira - Dos Registros de Ponto

Conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, o ponto deverá ser registrado, pelo celular pessoal do EMPREGADO, através do aplicativo **Localizador Zeus**, de relógio físico eletrônico ou computador de posto de trabalho. Acaso o EMPREGADO(A) não utilize aparelho celular, ou o mesmo não seja compátivel com o Aplicativo de ponto, deverá comunicar o EMPREGADOR para que lhe seja disponibilizado outra forma de marcação de ponto.

A utilização de aplicativo de registro de ponto não implica disponibilidade permanente do empregado fora da jornada de trabalho.

Cláusula Décima Segunda - Dos Meios de Comunicação Institucional

O(A) EMPREGADO(A) declara ciência de que comunicações individuais, operacionais e administrativas poderão ser encaminhadas por e-mail, aplicativos corporativos, sistemas eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo EMPREGADOR.

O(A) EMPREGADO(A) compromete-se a manter atualizados seus dados de contato e acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação.

Os comunicados coletivos poderão ser divulgados em quadros de avisos físicos ou eletrônicos, inclusive no site institucional do CEMMIL, produzindo os mesmos efeitos de ciência.

Cláusula Décima Terceira - Da Utilização de Aplicativos de Comunicação

O(A) EMPREGADO(A) declara ciência e autoriza a utilização de aplicativo de comunicação instantânea, especialmente WhatsApp ou equivalente, em aparelho celular de sua propriedade, para fins exclusivos de comunicação institucional e operacional.

A utilização restringe-se ao recebimento de informações, escalas, comunicados e ordens de serviço relacionadas às atividades laborais.

(A) EMPREGADO(A) declara ciência de que:

I – a utilização do aplicativo decorre de sua anuência;

II – as comunicações ocorrerão preferencialmente durante a jornada de trabalho;

III – eventual indisponibilidade do aparelho ou aplicativo deverá ser comunicada ao superior imediato;

IV – a utilização do aparelho pessoal não gera direito a ressarcimento, indenização ou fornecimento de aparelho corporativo.

Parágrafo Primeiro. O recebimento eventual de mensagens fora da jornada não caracteriza tempo à disposição, sobreaviso ou prontidão, salvo quando houver determinação expressa para atuação imediata.

Parágrafo Segundo. O(A) EMPREGADO(A) não está obrigado(a) a responder mensagens fora de sua jornada normal de trabalho, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo EMPREGADOR.

Cláusula Décima Quarta - Das Comunicações Obrigatórias

O(A) EMPREGADO(A) compromete-se a comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos:

I – divergências de marcação de ponto;

II – necessidades relacionadas a EPIs;

III – alterações cadastrais;

IV – acidentes de trabalho ou de trajeto;

V – alterações nas atividades efetivamente desempenhadas ou no local de trabalho.

Cláusula Décima Quinta - Da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT)

Em caso de acidente de trabalho ou de trajeto, o(a) EMPREGADO(A) deverá comunicar imediatamente o fato ao EMPREGADOR para adoção das providências cabíveis.

Nos acidentes de trajeto, o empregado compromete-se a registrar Boletim de Ocorrência sempre que possível e fornecer cópia ao EMPREGADOR, sem prejuízo da emissão da CAT quando presentes elementos mínimos que indiquem a ocorrência do acidente.

Cláusula Décima Sexta - Da Autorização para Uso de Imagem

O(A) EMPREGADO(A) autoriza o uso de sua imagem, voz e nome para fins institucionais, educativos, informativos e de divulgação das atividades do EMPREGADOR, sem finalidade comercial direta.

A autorização é gratuita e poderá ser revogada pelo(a) EMPREGADO(A) mediante comunicação escrita, produzindo efeitos apenas para utilizações futuras.

Cláusula Décima Sétima - Dos Regulamentos Internos

O(A) EMPREGADO(A) compromete-se a observar e cumprir os regulamentos internos, políticas corporativas, manuais, normas de segurança, procedimentos operacionais, códigos de conduta e demais orientações expedidas pelo EMPREGADOR, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins.

Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Especiais

O(A) EMPREGADO(A) compromete-se a utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos pelo EMPREGADOR, cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis e observar rigorosamente as regras de segurança e medicina do trabalho.

O descumprimento injustificado das normas de segurança poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos da CLT.

As partes elegem o foro da cidade de Mogi Guaçu para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

MOGI GUAÇU - SP, [redacted]

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL

CNPJ: 05.012.725/0001-13

_____

[redacted]